



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024042401-SECULT

1-OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "GALÍCIA CRUZ" COM DURAÇÃO DE 01H40MIN DE SHOW NO DIA 17 DE MAIO, POR OCASIÃO DA REINAUGURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CONRADO, NO DISTRITO DE UBAÚNA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COREAÚ, em conformidade com Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, cuja despesa será custeada com recursos financeiros provenientes do tesouro Municipal. 107

O agente de contratação, no uso de suas funções, nos termos do disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, vem instruir o presente processo licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a concretização do objeto acima descrito.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

A Administração Pública Municipal no evento, visando manter o nível do evento, realizará uma apresentação com o a CANTORA "GALÍCIA CRUZ", conhecido em todo o território nacional, tendo participado de entrevistas em diversos jornais e realizado shows em vários Estados.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 cumprindo o que dispõe a Lex Legum, em seu art 74. inciso, II possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo Princípio da Legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar o show em questão, proporcionado à população do município e aos turistas um grande espetáculo, considerando que o mesmo, segundo a crítica especializada, é um artista reconhecido nacionalmente.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação, mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade, (a não realização das

etapas de licitação não elimina a preocupação com parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da proibição administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme **notas fiscais de shows anteriores do artista**, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8 666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, ao seguinte:

[-]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado para destaque)

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE - Artigo 74, II da Lei n.º 14.133/2021

O caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a justificativa da contratação já delineada no item 2 deste procedimento, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021 em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II da Lei n.º 14.133/2021 do referido diploma, verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição; em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Antes de tecermos comentários sobre o dispositivo legal sobredito, faz-se mister ressaltarmos que a própria Lei infraconstitucional que trata das exceções as regras de licitar, estabeleceu duas modalidades de contratação direta, ou seja, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, criando distinções entre elas, senão vejamos: Na Dispensa é possível se realizar a licitação, já na Inexigibilidade é impossível se realizar o certame licitatório.

Verifica-se que o legislador sabiamente, verificando que a contratação de determinados artistas não poderia ser realizada por licitação, estabeleceu a regra acima mencionada entretanto, exigiu que alguns requisitos fossem cumpridos, passaremos a especificá-los:

- A Contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo.
- O artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do que estabelece o diploma legal, passaremos a demonstrar que o caso em tela caracteriza uma típica hipótese de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

A empresa **GALICIA PRODUCOES LTDA, CNPJ: 48.126.812/0001-04** é a representante legal da cantora (exclusiva), comprovadamente através de contrato social, acostado nos autos do processo.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente não realizar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **GALICIA PRODUCOES LTDA, CNPJ: 48.126.812/0001-04**, pois a mesma é de exclusividade do artista a ser contratado, conforme Contrato Social acostado aos autos.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do art. 72 da lei de licitações.

Mesmo, tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show estivesse de acordo com o preço de mercado. A empresa apresentou Notas Fiscais comprovando a realização de shows anteriores. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo show se encontra adequado ao preço de mercado.

Ademais, deve ser destacado que a referida empresa possui expertise técnica para a adequada prestação do serviço demandado, notadamente pela execução de relevantes trabalhos anteriores, reforçando a oportunidade e conveniente da contratação. Sendo assim, resta observado o art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a presente justificativa de preços para contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o valor de mercado, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Coreaú – CE, 30 de abril de 2024.


FRANCISCO ANTONIO ARAÚJO
Agente de Contratação